

# Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Ordinária Municipal de número 685, de 27 de abril de 2020.

Dispõe acerca da alteração das Leis Ordinárias Municipais de números 546 e 547, de 24 de fevereiro de 2016, na forma como abaixo se abaliza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º, da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei modifica as Leis Ordinárias Municipais de números 546 e 547, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam dos subsídios dos Agentes políticos do Município de Seabra – BA.

**Art. 2º** - A Lei Ordinária Municipal de número 546, de 24 de fevereiro de 2016, a partir da sanção e / ou promulgação da presente Lei, passa a vigorar com inclusão das seguintes alterações:

**Art. 1º - Ficam estabelecidos em até R\$ = 7.590,00 (Sete mil, quinhentos e noventa reais), os subsídios dos Vereadores, correspondente a 30% (trinta por cento), do valor percebido pelos Deputados Estaduais, na Legislatura 2015 a 2018 e no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do teto dos subsídios dos vereadores.**

**Parágrafo §1º: A redação do caput deste Artigo, para possíveis reduções nos subsídios dos Vereadores, vigorará mensalmente, até o limete de permanência da crise instituída no Brasil, em virtude da PANDEMIA intitulada por CORONAVÍRUS – COVID 19.**

Lei Municipal de número 685, de 27 de abril de 2020 - 1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*Parágrafo §2º: A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará portaria, estipulando os valores a serem pagos aos Vereadores como seus subsídios mensais.*

*I - A publicação da Portaria mencionada no parágrafo 2º, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia.*

*II – A inobservância do Inciso anterior, acarretará na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992.*

**Art. 3º** - A Lei Ordinária Municipal de número 547, de 24 de fevereiro de 2016, a partir da sanção e / ou promulgação da presente Lei, passa a vigorar com inclusão das seguintes alterações:

*Art. 1º - (.....);*

*I – Prefeito até R\$ = 17. 900,00 (dezessete mil e novecentos reais);*

*II – Vice – Prefeito até R\$ = 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais);*

*III – Secretários até R\$ = 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).*

Lei Municipal de número 685, de 27 de abril de 2020 - 2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Parágrafo § 2º: A redação do caput deste Artigo vigorará até permanecer a crise instituída no Brasil, em virtude da PANDEMIA intitulada por CORONAVÍRUS – COVID 19.**

**Parágrafo §3º: O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, editará e publicará DECRETO, estipulando os valores a serem pagos aos Agentes políticos mencionados nos Incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei**

**I - A publicação do DECRETO mencionado no parágrafo 3º, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Seabra, é condição indispensável para sua eficácia.**

**II – A inobservância do Inciso anterior, acarretará na nulidade do ato, sujeitando se a responsabilização civil, administrativa e ou criminal da autoridade responsável pelo ato, nos termos dos Incisos II e IV, do Artigo 11, da Lei Ordinária Federal de número 8.429, de 02 de junho de 1.992.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 27 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Marcos Pires F. Vaz.  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Lei Municipal de número 685, de 27 de abril de 2020 - 3